

## Discurso da ministra Anadyr Mendonça no Seminário “Papel dos Órgãos de Fiscalização no Brasil”

Recebi e acolhi com definido agrado o convite formulado pelo Excelentíssimo senhor presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para proferir palestra, perante tão qualificado auditório, tendo por tema – “O Papel dos Órgãos de Controle na Promoção da Qualidade dos Gastos Públicos”. De fato, à inegável honra de aqui estar, soma-se a certeza da real utilidade de Seminários, qual o presente, nos quais, debatedores de sólida formação ética e superior capacitação técnica reúnem-se, a fim de buscar modos e meios de mais e melhor servir os cidadãos do nosso País, partilhando ciência. E isso se dá em momento extremamente oportuno, em face da crescente e notável exigência popular de ser exibido, por todos os Poderes da Nação, o suporte ético de suas atividades, necessariamente sólido e amplamente visível.

Os Órgãos de controle, na esfera da União Federal, têm sede nos artigos 70 a 74 da vigente Constituição da República, cabendo o controle EXTERNO ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e incumbindo aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário o dever de manter sistema de controle INTERNO, ambos os controles – externo e interno – com seus objetivos definidos nos mencionados ditames constitucionais.

A Corregedoria-Geral da União, de que sou transitória titular, tem por alvo maior constituir um sistema de controle superior e geral, destinado a acompanhar, coordenar e tornar mais ágil, em todo o universo do Poder Executivo, a vigilância que hoje já existe, de forma muitas vezes eficiente, mas compartimentalizada, em seus diferentes e múltiplos órgãos.

A Medida Provisória nº 2.143-31, de 2 de abril de 2001, que alterou a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação última da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, outorgou à Corregedoria-Geral da União atribuições de excepcional amplitude, ao estabelecer, em seu artigo 6º-A, que lhe caberia “*assistir o Presidente da República, direta e indiretamente, no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público*”.

Em imediata seqüência, lê-se:

“Art. 6º-B – À Corregedoria-Geral da União, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão, ou ameaça de lesão, ao patrimônio público, valendo por seu integral deslinde.”

Neste passo, permitam-me fazer um rápido retrato do percurso até aqui traçado pela Corregedoria-Geral da União.

Releva ressaltar o fato de que o advento da Corregedoria-Geral da União foi marcado por características verdadeiramente inusitadas, em termos de Serviço Público. Assim,

- a) primeiro, ao contrário do que ordinariamente acontece, os estudos realizados para a instituição do novo órgão não eram do conhecimento geral e, por isso, seu advento surpreendeu a todos, ao ser anunciado à Nação, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da República, em cadeia de rádio e televisão;
- b) maior aspecto ainda causou o nascimento do órgão, ao ser proclamada, no mesmo ato, a nomeação da sua titular, a qual, não bastasse ser pessoa alheia às lides políticas, ainda por cima – fato revolucionário! – era uma MULHER;
- c) de outra parte, a surpresa havida com o anúncio da instituição da Corregedoria-Geral da União deu lugar às mais malévolas suposições quanto aos internos que a haviam gerado;
- d) com isso, houve, desde logo, o surgimento das imputações de que teria advindo para frustrar a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, sem se atender para o óbvio fato de que a Corregedoria-Geral da União jamais disporia de tal força, em face de seu limitadíssimo campo de atuação – reduzido à competência APENAS do Poder Executivo Federal -, frente à limitada área de abrangência



dos trabalhos de uma CPI, que tudo pode, em qualquer esfera);

e) houve, ainda, a argüição de que estaria havendo usurpação da competência de outros órgãos e instituições, suspeita que se dissipou com a simples leitura mais atenta da Medida Provisória que instituiu a Corregedoria-Geral da União, ente que não invade atribuições de outros Poderes, que não o Executivo Federal, nem as do Ministério Público e, muito menos, as dos Tribunais de Contas, órgãos com os quais, aliás, deve manter íntima cooperação;

f) não bastasse isso, iniciou o novo órgão estranha sina, porquanto, poucas horas após nascer, já era cobrado pela omissão em dar cabo de irregularidades que, em sua maior parte, datavam de décadas, a tal ponto, que, com apenas 16 DIAS de vida, da nova instituição, a Corregedora-Geral veio a ser convidada a prestar explicações à douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal;

g) o inusitado da sina do novo órgão se configurou, por fim, pela circunstância de que – por se tratar de criação legislativa – partia do absolutamente NADA, contando, apenas, com a prestimosidade da estrutura organizacional da Presidência da República, na qual, em boa hora, foi inserido.

A necessidade de pessoal e de cargos em comissão exigiu extrema criatividade. Assim, a Corregedoria Geral da União, no seus primeiros momentos, com a desinteressada e competente colaboração de apenas 4 pessoas, arregimentadas nos quadros da Advocacia-Geral da União: um Procurador Federal, uma economista e duas secretárias,

De outra parte, o engenho jurídico e a boa-vontade das altas autoridades da Advocacia-Geral da União permitiram encontrar valiosa solução que habilitaria a Corregedoria-Geral da União a dar os seus primeiros passos: atinou-se com a sua configuração como órgão cuja natureza lhe permite ter, em sua lotação, membros da Advocacia-Geral da União e Procuradores Federais.

Foi possível à Corregedoria-Geral da União, então, antes mesmo de lhe ser dado oferecer qualquer remuneração a seus colaboradores, contar com a prestação de serviços por parte de pessoal técnico da mais alta qualificação, quais sejam os Assistentes Jurídicos e os Procuradores Federais, que se rendam ao idealismo, para atender à desafiadora convocação

que lhes fazia a Pátria, em momento tão importante para o seu destino.

Com esse precário mas substancial respaldo, assistido por pequena equipe de apoio administrativo, composta, também, de esforçados servidores, logrou a Corregedoria-Geral da União, enfim, dar os seus primeiros passos.

Para tanto, adotou o entendimento de que é triplíce, a sua função institucional, visto como lhe cabe:

1. providenciar para que a apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, se faça de maneira célere e cabal;

2. propor as medidas legislativas e administrativas necessárias a que as irregularidades constatadas não mais se repitam, e, com o mesmo grau de importância;

3. oferecer-se, de modo total, à exposição pública, de sorte a constituir canal de permanente comunicação da cidadania com o Poder Executivo Federal, em transparente prestação de contas do Poder Público Federal ao Povo Brasileiro.

Na perseguição de tais desideratos, já no dia 6 de abril de 2001, com base no disposto no § 5º, inciso VII, do citado artigo 6º-B, editou-se o primeiro ato oficial da CGU, através do qual a Corregedora-Geral da União solicitou a todos os Excelentíssimos senhores ministros de Estado o fornecimento de relatório sobre fatos, procedimentos e processos administrativos concernentes a lesão, ou ameaça de lesão, ao patrimônio público, que estivessem em curso no âmbito dos respectivos Ministérios e dos órgãos e entidades aos mesmos vinculados.

Em outra vertente, as representações, ou denúncias começaram a chegar à CGU, por cartas e por mensagens eletrônicas – admitidas em benefício da rapidez da informação sobre irregularidades, a despeito da precariedade própria a tal meio de difusão de mensagens -, veiculando notícias de aparentes distlates de toda a ordem e, não poucas vezes, contendo até simples pedidos de adjutórios, para a solução de problemas visceralmente alheios ao patrimônio público confiado ao Poder Executivo da União.

Do mesmo modo, reclamos relativos a processos judiciais, em curso junto às Justiças estaduais e à Justiça federal, também vieram ter à Corregedoria-Geral da União, assim como imputações de irregularidades que estariam ocorrendo em Estados-membros e Municípios começaram a aportar, junto, até com queixas



decorrentes de meros contratos mercantis descumpridos.

Para que se viabilizasse o uso da Corregedoria-Geral da União por parte dos cidadãos em geral, buscou-se estabelecer um padrão mínimo para a formulação de denúncias e, assim, logo nos primeiros dias de vida do novo órgão, foi elaborada uma orientação sintética a respeito do tema, com o título "Saiba como fazer sua denúncia", acompanhando formulário próprio a efetivá-la, contendo os dados mínimos essenciais. Essa mensagem passou a ser divulgada na página eletrônica da Corregedoria-Geral da União e de quase todos os órgãos públicos federais, em preciosa colaboração, ensejando rápida resposta por parte dos interessados em denunciar, com melhoria do aspecto formal e do conteúdo das adesões recebidas.

Com a resposta dos ministros de Estado, a Corregedoria-Geral da União recebeu os dados solicitados, os quais, para sofrer a necessária análise, passaram a compor listagem que formou um primeiro Banco de Dados.

Outro Banco de Dados se constituiu, com a completa relação de todos os procedimentos formados na Corregedoria-Geral da União a partir das denúncias recebidas por todos os meios, incluindo-se as divulgadas na imprensa em geral.

Passo seguinte foi a edição pela Corregedoria-Geral da União, da portaria nº 5/CGU, 26 de junho de 2001, publicada no dia 28 do mesmo mês e baixada tendo-se em conta a necessidade de se protegerem os denunciante, contra eventuais represálias, assim como para resguardar os denunciado, antes de reconhecida a sua culpabilidade. Ficou determinado, em consequência, que fosse classificado, inicialmente, com sigiloso, em grau reservado, todo e qualquer documento que viesse a ingressar e tramitar na Corregedoria-Geral da União, sem prejuízo, quando necessário, de ser alterado o grau de classificação.

Preveniram-se, com isso, eventuais retorsões ou vindetas, que poderiam resultar em prejuízos materiais ou morais ou, ainda, dano à integridade física, dos denunciante e de seus familiares. Ademais, ficaram preservadas a integridade, a vida privada, a honra e a imagem de denunciante e denunciado, garantidas por normas de conteúdo constitucional e infra constitucional.

Antes mesmo de completar seu sexto mês de vida, a Corregedoria-Geral da União enfim encerrou a primeira grande etapa de sua existência, quando abriu, em fins de agosto deste ano, ao generalizado

conhecimento público, a informação sobre tudo o que se passa, no âmbito do Poder Executivo Federal, quanto às apurações administrativas de imputações de quaisquer irregularidades.

Isto porque, fiel ao entendimento de que uma de suas funções institucionais é constituir canal de permanente e aberta comunicação do Poder Público Federal com o cidadão em geral, a Corregedoria-Geral da União se preocupou em instituir mecanismos que garantam a qualquer um – congressista, autoridade pública, jornalista ou homem comum do povo –, o acesso franco e direto às informações sobre o andamento de qualquer uma das suas atividades. Atividades essas que não se esgotam apenas nas ações empreendidas na fiscalização do andamento de sindicâncias e processos administrativo, porquanto ainda abrangem aqueles esforços resultantes da análise das denúncias que lhe chegam por todos os meios, sejam as coletadas no noticiário da imprensa, sejam as chegadas por via postal, sejam as providas do comparecimento pessoal do denunciante, seja até – em arrojada iniciativa! – as apresentadas por meio do informal correio eletrônico.

Para que as informações sobre as suas atividades estejam ao alcance de qualquer pessoa ou entidade, optou a Corregedoria-Geral da União, então, pela solução de facultar pública consulta aos cadastros que formam os seus Bancos de Dados, criados para auxiliar os trabalhos internos.

Assim, desde o dia 24 de agosto de 2001, está plenamente disponível, a quem quer que seja – aos órgãos de imprensa em geral e a qualquer interessado, cujo acesso poderá partir de sua própria resistência, mediante o uso do computador pessoal –, na página eletrônica da Corregedoria-Geral da União (<http://www.presidencia.gov.br/cgu>), a consulta, via Internet, aos referidos Bancos de Dados, que, como dito, contêm duas diferentes relações:

1) mediante o primeiro cadastro – formado com a resposta ao ato que inaugurou as suas atividades –, ficou a Corregedoria-Geral da União apta a divulgar, ao público em geral, a formação de uma listagem de todos os procedimentos de apuração de irregularidades que já foram comunicados, assim como que, doravante, lhe serão informados, como rotina obrigatória, com os respectivos dados essenciais e andamentos; e, paralelamente,

2) com o segundo cadastro, exhibe-se a relação completa de todas as denúncias que chegaram



à Corregedoria-Geral da União, por variados meios – e que estão merecendo, sem qualquer exceção, exame e resposta individualizados -, com a indicação do atualizado estágio do andamento de cada qual.

Desta maneira, a Corregedoria-Geral da União oferece ao uso do público em geral a ferramenta com que o cidadão deste País poderá controlar e fiscalizar, passo a passo, o andamento de todo e qualquer procedimento administrativo de irregularidades, a se desenvolver no âmbito do Poder Executivo Federal.

Ou seja: em atitude absolutamente inédita, na história desta República, o Governo Federal expõe as suas próprias entranhas, à opinião pública, ensejando que qualquer cidadão, via Internet, esteja capacitado a se tornar um fiscal do Poder Executivo Federal, avaliando, por si mesmo, as irregularidades sob apuração e controlando o bom andamento das averiguações.

Ademais, com o oferecimento de tal Banco de Dados, está sendo plenamente factível ao homem comum do Povo, agora, não só acompanhar, pari passu, o andamento de toda e qualquer denúncia que faça chegar ao conhecimento da Corregedoria-Geral da União, mas, também, especialmente, tomar conhecimento da QUANTIDADE de procedimentos administrativos de apuração de irregularidades e de seus respectivos ANDAMENTOS, e, mais do que isso, identificar – mediante simples utilização do recurso eletrônico de “busca” – a quantidade e o andamento das investigações em curso, realizadas POR ÓRGÃOS PÚBLICOS, assim se lhe ensejando que detecte até, com extrema facilidade, as incidências setorializadas, maiores ou menores, de apurações de irregularidades.

Outra notável serventia do oferecimento, ao público em geral de tão importante instrumental eletrônico, está na característica de converter o cidadão comum em FISCAL da própria Corregedoria-Geral da União, na medida em que o deixa permanentemente habilitado a acompanhar e avaliar as atividades do máximo órgão correlacional do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas atribuições institucionais.

Põe a Corregedoria-Geral da União, por conseguinte, em cabal execução, as práticas de “CONTROLE, PREVENÇÃO e TRANSPARÊNCIA”, que constituem as colunas mestras do seu arcabouço institucional.

Volvamos agora ao texto da Medida Provisória nº 2.143, de 2001, onde, na redação que conferiu ao artigo 6º-B da Lei nº 9.649, de 1998, encontra-se ditame que

diz mais de perto com as atividades dos doutos componentes deste auditório, porquanto é nestes termos regidos:

“§ 3º A Corregedoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquela Instituição, bem assim provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afirmarem manifestamente caluniosas.”

Como sabemos, o Tribunal da Contas da União, a teor de ditame constitucional expresso, contido no § 1º do artigo 74 da Constituição da República, é destinatário nato de notícia de irregularidade ou ilegalidade de que haja tido ciência qualquer responsável pelo controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, e, igualmente, consoante prevê o § 2º do dito artigo, pode ser destinatário de denúncia de irregularidades ou ilegalidades, formulada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Poder-se-ia objetar, em princípio, quanto à inconveniência de existência de existirem múltiplos e concorrentes estes aptos, todos, a receber denúncias de irregularidades ou ilegalidades envolvendo o patrimônio público. Não há de se ver no fato nada de criticável, porém visto como se trata de órgãos do Poder Público aos quais são reservados diferentes campos de atuação e distintas finalidades institucionais.

Com efeito, enquanto que o Tribunal de Contas da União é, por definição constitucional, ÓRGÃO DE AUXÍLIO AO PODER LEGISLATIVO, no exercício da competência, que cabe ao Congresso Nacional, de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federais, “quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia das receitas” (art. 71, caput, da Carta de 1988), já a Corregedoria-Geral da União é ÓRGÃO INSERIDO NA ESTRUTURA do PODER EXECUTIVO (art. 1º, § 3º, I, da Lei nº 9.649, de 1998, na redução da Medida



Provisória nº 2.143-31, de 2 de abril de 2001), cabendo-lhe o “*assessoramento imediato ao Presidente da República*”, o que coloca os dois órgãos em esferas absolutamente díspares, de atuação.

Além disso, muito ao contrário, a multiplicidade de canais de comunicação entre as pessoas físicas ou jurídicas e os Poderes da União é sumamente desejável e, mesmo, imprescindível, à efetiva existência do verdadeiro Estado Democrático de Direito, por todos almejado.

O que se há de prevenir e, ao máximo, evitar, é que denúncias de idênticas irregularidades ou ilegalidades venham a deflagrar procedimentos investigatórios paralelos, ou simultâneos, com andamento em distintos entes fiscalizadores, estanques entre si. Tal desacerto, ilógico, irracional, contrário à eficiência e à economicidade pode, entretanto, ser coibido com simplicidade, principalmente no tempo atual, da onipresente informática, instrumento de registro de dados e da comunicação instantânea, mediante a permanente troca de informações. É o quanto bastará a arrear, por inteiro, duplicidade, ou multiplicidade, de esforços, para um único fim. Eis por que a Corregedoria-Geral da União pôs-se, desde os seus primeiros tempos, no firme propósito de trabalhar em perfeita harmonia com o Egrégio Tribunal de Contas de União e, subsidiariamente, sempre que necessário, pleiteará a colaboração dos egrégios Tribunais de Contas dos Estados-membros e Municípios.

Não menor vem sendo a sintonia da Corregedoria-Geral da União com os Ministérios e os entes aos mesmos vinculados, dos quais se destacam, a título meramente exemplificativo, o Instituto Nacional de Seguro Social.

Nesse diapasão, avulta a alvissareira criação e o eficaz funcionamento de dinâmicos grupos de trabalhos, chamados FORÇA-TAREFA, compostos por Procuradores e Técnicos daquela autarquia, assim como por membros do Ministério Público Federal e integrantes da Polícia Federal, o que tem resultado em bem-sucedida iniciativa, que permitiu, em ação coordenada, obter não só a inaudita reposição, aos cofres da Previdência Social, de vultosas quantias deles desviadas como coibir as repetidas e engenhosas fraudes lesivas aos milhões de segurados-contribuintes da autarquia.

Impede ressaltar, com especial ênfase, ainda, a colaboração de extrema valia prestada pela Secretaria Federal de Controle Interno, do Ministério da Fazenda, à Corregedoria-Geral da União, traduzida na rápida

prestação de informes e dados técnicos da sua área de atuação, bem assim na adoção de providências, concernentes a fatos notificados em denúncias recebidas, o que a configura como um verdadeiro braço executivo da Corregedoria-Geral da União.

Cabível, ao ensejo, referir o fato de haver o Excelentíssimo Sr. ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República editado Portaria, datada de 15 de outubro pp. – atendendo à recomendação do Tribunal de Contas da União –, para criar Grupo de Trabalho, integrado por representante da Casa Civil, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem assim da Corregedoria-Geral da República, e “*para avaliar a conveniência e a oportunidade da vinculação da Secretaria de Controle à estrutura da Presidência da República*”. O citado Grupo de trabalho, ao que tenho ciência, encontra-se na fase final de seus trabalhos, em vias de apresentar seu relatório conclusivo.

Ao fechamento deste relatório, sente-se a Corregedoria-Geral da União autorizada a dizer que não só está dando cabal cumprimento ao que lhe é determinado pelo aludido § 3º do artigo 6º da Lei nº 9.649, de 1998, na redação da Medida provisória nº 2.143, de 2001, mas sobretudo, está também, cumprindo a precípua missão institucional de qualquer órgão público, que é a de promover a observância dos FUNDAMENTOS do Estado Democrático de Direito e de colocar para a consecução dos OBJETIVOS FUNDAMENTAIS da República Federativa do Brasil, conforme enunciados nos artigos 1º e 2º da Constituição Federal.

Eis aqui em síntese apertada, porém fiel, a brevíssima história da Corregedoria-Geral da União, ente que ainda está a caminhar, qual o ser humano na primeira infância, com passos cautelosos, que não excluem os inevitáveis tropeções – a fazer do erro a melhor ferramenta para construção do acerto –, mas que compõem uma trajetória decidida e resoluta, em busca da implantação da ÉTICA no poder Executivo Federal, como o quis o Excelentíssimo senhor Presidente da República, ao adotar a corajosa decisão de criar tal instituição, segundo palavras que, de viva voz, pronunciou, no ato público de instalação da Corregedoria-Geral da União:

“A impunidade é a irmã gêmea da corrupção. Em conjunto são a hidra que destrói a democracia. Permitem que os demagogos confundam o joio com o trigo e, conscientemente

ou não, ajudem a corrupção, disseminando o descrédito das instituições.

O Governo, Dra. Anadyr, nada deseja encobrir e nada teme nessa matéria. Muito menos eu”.

Peço a todos os presentes que recebam meu mais comovido agradecimento pela honraria proporcionada com o convite para que aqui eu estivesse e pela paciência demonstrada ao ouvir-me, augurando-lhes todo sucesso

nas atividades deste Seminário, em tão boa hora concebido.

*Muito obrigada.*

Brasília, 30 de novembro de 2001

Anadyr de Mendonça Rodrigues  
Ministra de Estado Corregedora-Geral da União



## Discurso do Presidente do TCE Adalberto Farias na inauguração da Inspeção Regional de Salgueiro em 6/12/01

Minhas senhoras, meus senhores

1) Estar hoje inaugurando a sede própria da Inspeção Regional de Salgueiro tem um significado muito especial para mim.

Quero que este ato simbolize a reafirmação do meu compromisso com a interiorização das ações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Tive a honra de iniciar o processo de descentralização administrativa deste Tribunal, com a criação das Inspeções Regionais, buscando maior aproximação com os jurisdicionados e com a própria sociedade local. A primeira experiência foi no município de Garanhuns, em 1993, seguida por Petrolina, Salgueiro, Arcoverde, Bezerros, Palmares, Surubim e pelas Inspeções metropolitanas Norte e Sul.

É importante lembrarmos que a experiência e os êxitos de nossa atuação vêm comprovando dia a dia o acerto dessa iniciativa, sendo impossível, por conseguinte, imaginar hoje a atuação do Tribunal de Contas de Pernambuco sem a existência das Inspeções Regionais, que se configuram como braços do TCE alcançando de maneira mais ampla, profunda e eficiente a Administração Municipal no âmbito do nosso Estado de Pernambuco”.

Mas, se àquela época a discussão era quanto à viabilidade ou não de sua criação, hoje de forma unânime, reconhece-se a imperiosa necessidade de melhor aparelharmos estas unidades.

Assim, dando prosseguimento ao trabalho de construção das sedes próprias iniciado pelo Conselheiro Severino Otávio e pelo Conselheiro Fernando Correia, que concluíram as Inspeções de Surubim e Bezerros, determinei o início dos trabalhos, também para os municípios de Petrolina, inaugurada neste ano, Garanhuns, Palmares e Arcoverde, todas em conclusão, e Salgueiro, que ora estamos inaugurando.

Tenho que registrar o papel da administração Pública Municipal de Salgueiro, que de forma contínua e reconhecendo a importância de nossa instituição, teve relevante participação através da doação de terreno e das obras de infra-estrutura com o calçamento e iluminação da via onde se situa esta Inspeção.

O Município de Salgueiro tem localização privilegiada e estratégica no sertão pernambucano,

constituindo, assim, uma base extremamente importante para as ações de fiscalização dos municípios desta região.

Esta solenidade também representa uma homenagem do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a três gerações de uma família salgueirense que vem prestando relevantes serviços à Administração Pública em nosso Estado.

José Vitorino de Barros e Silva emprestará seu nome a esta Casa. Nascido na Fazenda Bezerros, então Município de Cabrobó e hoje pertencente a Salgueiro, descendente do português Leonel de Alencar Rego e da lendária Bárbara Pereira de Alencar, era casado com Ana Nunes de Carvalho Barros e pai de 12 filhos. José Vitorino de Barros e Silva foi tabelião, escrivão, delegado de polícia, delegado de ensino e prefeito duas vezes de Salgueiro. Dentre muitas realizações destacamos a instalação da luz pública em Salgueiro e sua urbanização.

A segunda geração encontra-se representada pelo oitavo dos doze filhos de José Vitorino, o Conselheiro Suetone Nunes de Alencar Barros, que exerceu diversas funções ao longo de sua vida, foi deputado estadual por cinco legislaturas, tendo inclusive participado de comissões naquela Casa, e em 1965 presidido a Comissão de Finanças. Foi, em 1956, o primeiro secretário da Assembleia Legislativa e por dezessete anos no Conselho do Tribunal de Contas de Pernambuco, tendo sido Presidente em duas ocasiões. Hoje gozando de merecida aposentadoria.

A terceira geração desta ilustre família salgueirense, faz-se representar pelo Dr. Deodato Alencar, eficiente Assessor da Presidência do Tribunal de Contas de Pernambuco, e que tem a exemplo do pai, sabido honrar o nome de sua família.

2) “Quero registrar que o caminho percorrido para viabilização dos expressivos recursos necessários à realização das obras não foi, nem poderia ter sido fácil.

A escassez de recursos e as limitações operacionais não prevaleceram diante do planejamento, da obstinação, da dedicação e da competência de todos aqueles com quem tive o prazer de contar em minha equipe, aos quais dirijo meus reconhecimentos e felicitações pelo respaldo indispensável que emprestaram aos nossos projetos.

Esta, talvez, tenha sido uma das razões de tantas

ações que pude empreender durante minha gestão: OS PROJETOS SÃO NOSSOS. Meus, de vocês servidores e de todo o Conselho. Posso dizer que a união tem sido uma das forças propulsoras do avanço que experimenta esta Casa.”

Deus tem me agraciado de forma abundante, fazendo presente os dizeres de Fernando Pessoa de que “QUANDO DEUS QUER, O HOMEM SONHA E A OBRA NASCE”.

Muitas obras têm nascido nestes quase dois anos, fruto do sonho de muitos. Algumas de “cimento”, como esta, outras de “semente” como a Operação Eleições, que tenho certeza instituiu um novo padrão de controle das contas públicas em nosso Estado e já começa a “germinar” em outros locais.

Em meu discurso de posse, em janeiro de 2000, afirmei que idéias e disposição para o trabalho não me faltavam, entretanto seria preciso muito mais.

Seria condição indispensável para consecução dos objetivos o engajamento, o compromisso e a excelência dos trabalhos de todos os servidores deste Tribunal, corpo técnico de qualidades inquestionáveis, que constitui a nossa verdadeira força motriz.

3) “Chego, enfim, ao ápice de minha gestão com a confortável sensação de que conseguimos realizar e entregar ao Tribunal, aos seus servidores e à população sertaneja mais esta sede da Inspeção, com a ajuda inestimável de meus pares no conselho e o engajamento indispensável do corpo gerencial e dos técnicos que comigo trabalharam incansavelmente, aos quais quero, mais uma vez externar minha gratidão, pois sonharam ao meu lado e emprestaram seus talentos e inteligência para a consecução de tantas vitórias”.

***OBRIGADO***



## DISCURSO DE DEODATO ALENCAR NA SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA INSPETORIA REGIONAL DE SALGUEIRO – PE

Senhor presidente Adalberto Farias  
Senhora prefeita Cleusa Pereira  
Senhor presidente da Câmara Municipal  
Demais conselheiros e funcionários do Tribunal de Contas  
Outras autoridades aqui presentes  
Minhas senhoras e meus senhores

Sinto-me profundamente envaidecido por estar representando hoje nesta solenidade as famílias “Alencar” e “Barros”, cujas raízes estão plantadas nesta região.

Para nós, que pertencemos a essas famílias, foi motivo de surpresa e de alegria a feliz lembrança do Tribunal de Contas de Pernambuco, através do seu presidente Adalberto Farias e dos outros integrantes do conselho, de homenagear a figura do meu avô, José Vitorino de Barros e Silva, dando o seu honrado nome a este edifício que ora se inaugura.

Motivo de orgulho, senhor presidente, porque José Vitorino Alencar tem relevantes serviços prestados a este município mas a sua memória ainda não está devidamente preservada para servir de exemplo às gerações mais jovens. Exemplo de sertanejo probo e trabalhador, de homem público que enxergou 50 anos antes do seu tempo e de chefe de família absolutamente exemplar, que soube criar os seus 12 filhos sob os princípios da moral cristã, em que sobressaem a solidariedade, o respeito ao próximo, a ética e a intocabilidade da coisa pública.

Descendem do velho José Vitorino, em cujas veias corria o sangue da lendária heroína sertaneja Bárbara Pereira da Alencar, o meu honrado e querido pai, Suetone Alencar, que foi um dos filhos que ele preparou para a vida pública. O outro, Epitácio Alencar, já falecido, foi vereador aqui em Salgueiro e hoje empresta o seu nome à Câmara Municipal.

Meu pai, hoje na casa dos 80 anos, é um velho conhecido deste município, pois representou-o durante 20 anos na Assembléia Legislativa do Estado. Pode até não ser simpático um filho exaltar as qualidades do seu pai numa solenidade pública a que ele se faz presente, mas eu peço vênias a todos os senhores para dizer poucas palavras sobre o homem público Suetone Alencar.

Os funcionários mais antigos do Tribunal de Contas o conhecem bem e sabem que ele soube honrar e dignificar todos os cargos públicos que ocupou – tanto na Assembléia Legislativa como no próprio Tribunal de Contas, onde exerceu a função de conselheiro.

Como tabelião e escrivão, delegado de Polícia e delegado de Ensino, e prefeito duas vezes deste município, a primeira por nomeação do Estado Novo e a segunda eleito pelo voto popular, o cidadão a que o Tribunal de Contas presta hoje esta homenagem revelou-se permanentemente preocupado com o progresso e o desenvolvimento desta região.

Faz mais de 50 anos que ele passou pela Prefeitura, mas, já naquela época, instalou a luz pública de Salgueiro quando não se cogitava ainda a energia hidrelétrica de Paulo Afonso. Também construiu um matadouro, com o que externou para os seus municípios, mais de meio século atrás, a sua preocupação com saúde pública.

Como sabem todos os senhores, estamos no princípio do século XXI mas, ainda assim, mais de metade dos municípios pernambucanos não possuem matadouro público, pelo menos com os padrões de higiene que nos são recomendados pelo Ministério da Saúde.

Meu pai descende desta escola. Apesar de ser um homem humilde, modesto e desprovido de qualquer tipo de vaidade, soube criar a mim e aos meus irmãos sob os mesmos princípios éticos que recebeu do meu avô. O que para nós, seus descendentes, é motivo de orgulho e de satisfação.

Senhor presidente Adalberto Farias e senhores conselheiros aqui presentes,

Encontro-me no Tribunal de Contas há muitos anos e gostaria de externar também minha satisfação pela sábia decisão tomada pelos senhores conselheiros no sentido de interiorizá-lo.

Os administradores públicos que aqui se encontram, detentores ou não de mandato popular, podem testemunhar melhor do que eu as vantagens advindas com a chegada das Inspetorias. Elas se encontram estrategicamente distribuídas por todas as microrregiões de Pernambuco, facilitando a vida dos administradores públicos, que não precisam mais se